



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — S.P.



Lei
98/92
12/1992
OCTI. ICO e dou fé que o(a) presente
se encontra registrado no Livro
Regente Feijó - SP
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interino

LEI Nº 1.635/92

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Paprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º-Fica deferido para a data do 1º ato de comercialização, o lançamento do Imposto Territorial incidente sobre lotes urbanos, nos novos loteamentos a serem realizados no território do Município.

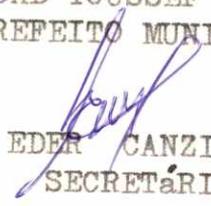
§ ÚNICO-O loteador deverá comunicar a Prefeitura Municipal, na data referida pelo "caput" deste artigo, a ocorrência do fato, enviando as informações necessárias ao processamento dos lançamentos competentes.

ART. 2º-A empresa ou pessoa física que realizar o loteamento, responde solidariamente pelo pagamento do imposto nos casos de inadimplência do compromissário-comprador.

ART. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 10 DE DEZEMBRO DE 1.992.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


EDER CANZIANI
SECRETÁRIO